



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ**

Avenida André Rodrigues de Freitas, 719 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 68/2013

Origem: Poder Legislativo.

Data: 26 de setembro de 2013.

**ALTERA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E
VICE-PREFEITO DE ITAPOÁ (SC), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

OSNI OCKER, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, bem como nos termos do inciso XXIV, art. 29 da Lei Orgânica de Itapoá, e com observância no que dispõe os artigos 29, V; 37, XI; e 39, § 4º da Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona nos termos do art. 52º, da Lei Orgânica de Itapoá, a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Itapoá (SC), nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 4º O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento

do valor do subsídio mensal do prefeito previsto no artigo 2º, desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, exceto no primeiro ano.

Art. 6º O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, receberão integralmente o seu subsídio mensal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 255/2004.

Art. 9º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Câmara Municipal de Itapoá, em 26 de setembro de 2013.

MESA DIRETORA

Osni Ocker Presidente	Thomaz William Palma Sohn Vice - Presidente	Geraldo Rene Behlau Weber Primeiro Secretário
--------------------------	--	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 68/2013

O presente Projeto visa atender ao previsto no inciso V do Artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, §2º, I, todos da Constituição da República.

Os valores propostos no presente Projeto são compatíveis com a realidade do momento. O principal motivo de tal projeto diz respeito à necessidade do aumento da remuneração dos médicos de Itapoá, e que tais vencimentos ficam limitados ao subsídio do Prefeito Municipal.

Pela normalidade e legalidade do Projeto solicitamos que os Excelentíssimos Vereadores o aprovem como se apresenta.

Câmara Municipal de Itapoá, em 26 de setembro de 2013.

MESA DIRETORA

Osni Ocker Presidente	Thomaz William Palma Sohn Vice - Presidente	Geraldo Rene Behlau Weber Primeiro Secretário
--------------------------	--	--